

LEI Nº 10.586, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM N° 99/2022

AUTOR: VEREADOR PEDRO FERREIRA AWADA – DR. PEDRO AWADA - PATRIOTA.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE VISITAS DE REPRESENTANTES DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA AOS MÉDICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITAIS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, SEM A ENTREGA DE AMOSTRAS GRÁTIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Ficam autorizados os representantes da indústria farmacêutica a visitarem os médicos nas unidades de saúde e hospitais públicos do Município de Santo André.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo autoriza as visitas dos representantes das indústrias farmacêuticas aos médicos nas unidades de saúde, desde que os representantes não entreguem amostras grátis.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 7 de novembro de 2022, 469° ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

JAIR EMÍDIO BARBOSA

Diretor Geral

Proc. nº 3460/2022

